

COLÔNIAS MILITARES NA REGIÃO NORTE DO BRASIL: COLONIZAÇÃO, POVOAMENTO E SEU ARCABOUÇO JURÍDICO AO LONGO DOS ANOS

Rodrigo de Almeida Paim¹
Tássio Franchi²

RESUMO

As colônias militares foram instituídas no II Reinado do Brasil Império e se estenderam até meados do Século XX, devido a necessidade de defender pontos estratégicos do território, afastar do seio social condenados e propiciar o povoamento do interior. O presente trabalho visa analisar a relevância das colônias militares situadas na região Norte do Brasil bem como o seu ordenamento jurídico propondo-se a responder a seguinte questão problema: quais as características históricas das colônias militares; seu arcabouço jurídico que foram retomados no século XX, a fim de valorizar regiões estratégicas no Norte do País? Realizou-se pesquisa bibliográfica em obras e trabalhos acadêmicos que abordam a temática, bem como consulta documental nos Relatórios dos Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Guerra e nos Relatórios dos Ministros de Estado da Guerra, disponibilizados pelo Arquivo Histórico do Exército e pelo *Center for Research Libraries*. O trabalho destaca como principal resultado o fato de que as Colônias Militares favoreceram a colonização e o povoamento da região Norte, bem como sua defesa, na medida em que promoveram a presença de colonos brasileiros de modo duradouro em regiões e vias estratégicas para o país.

Palavras-chave: Colônias militares. Colonização. Povoamento. Legislação.

¹ Doutorando. Escola de Comando do Estado-Maior do Exército (ECEME), Rio de Janeiro (RJ), Brasil. E-mail: selvapaim@yahoo.com.br / Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5910-5558>

² Doutor. Escola de Comando do Estado-Maior do Exército (ECEME), Rio de Janeiro (RJ), Brasil. E-mail: tasfranchi@gmail.com / Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-3434-5560>

INTRODUÇÃO³

O Brasil herdou de seus antepassados território com dimensões relevantes, o que determinou aos seus gestores estabelecerem políticas e estratégias, visando preservar tal patrimônio. Os desafios com relação a preservação da porção amazônica deste território estão postos há séculos (MEDEIROS FILHO, 2020). Sendo assim, durante o período colonial, os portugueses construíram fortes em pontos estrategicamente situados, os quais garantiram as terras conquistadas. Da mesma forma, no Brasil Império, e em particular no II Reinado, alguns fortes foram sendo substituídos por colônias militares, que também foram criadas em outros locais de interesse.

Em seguida, vamos ver que esta experiência simbólica – **forte-povoamento** – frutificou, e o Império, em 1840, ao criar as **Colônias Militares**, pretendeu estendê-las como processo de fixação de população em determinados pontos da **fronteira** terrestre desabitada; o **forte** já não era tão necessário, mas o **quartel** o substituiria, oferecendo **um apoio social à população** adjacente (MATTOS, 1990, p. 101, grifo nosso).

No final dos anos de 1840, as fronteiras estavam em estado de abandono, o que provocou no Império a necessidade de estabelecer política para elas (RODRIGUES; SILVA, 2017, p. 68). Naquela ocasião surge o pensamento de desenvolver e povoar regiões estratégicas do território: Não bastava ter pontos fortificados e destacamentos regulares por toda nossa extensa fronteira, era preciso desenvolver por toda ela uma **população agrícola ou industriosa** [...] (RIBEIRO, 1844, p.19 *apud* RODRIGUES; SILVA, 2017, p. 68, grifo nosso). Além disso, no Pará de 1840, registravam-se revoltas internas em oposição ao Império, o que acelerou a iniciativa de colonizar a região. “A colonização militar legitimava-se tanto pela defesa interna quanto pela defesa externa do território nacional, e no caso do Amapá, ambas eram tidas como prementes” (ROMANI; SOUZA; NUNES, 2014, p. 173).

³ Esta investigação foi desenvolvida dentro do Instituto Meira Mattos como resultado parcial do projeto “Geopolítica, Grande Estratégia e Defesa: Subsídios analíticos à transformação da Força Terrestre” (PA01.1.2) do Programa de Apoio Institucional às Pesquisas em Ciências Militares (PAIP-CM) do CADESM/DECEX do Exército Brasileiro.

De maneira geral, as Colônias Militares foram regulamentadas a partir da Lei nº 555, de 15 de junho de 1850, que autorizava o Poder Executivo a **estabelecer** presídios e **colônias** onde fosse necessário segundo Rodrigues e Silva (2017, p. 67, grifo nosso). Da mesma forma, o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, mandava executar a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 (BRASIL, 1850), que tratava sobre as terras devolutas do Império: “Art. 82. Dentro da zona de dez léguas contigua aos limites do Império com Países estrangeiros, e em terras devolutas, que o Governo **pretender povoar, estabelecer-se-á Colônias Militares**” (BRASIL, 1854, p. 1, grifo nosso).

O presente trabalho limita-se ao estudo das colônias militares localizadas na região Norte do País, como as colônias Pedro II, São João de Araguaya (VASCONCELLOS, 1865, pp. 8 e 9) e Óbidos, localizadas na Província do Pará. Além da colônia Rio Branco localizada na Província do Amazonas, atual Estado de Roraima, bem como as Colônias Militares de Clevelândia do Norte, Tabatinga e Oiapoque.

Ao longo da análise em tela menciona-se as colônias militares da Província de Mato Grosso apesar de não ser objeto de pesquisa, pois as mesmas reforçam o papel relevante que elas tiveram na história nacional:

Entre as **colônias militares fronteiriças** ou de apoio à fronteira foram criadas, no período em que começam as tensões diplomáticas com o governo de Assunção, as seguintes: **Nioac** (1854), **Rio Brilhante** (1854), **Dourados** (1856), **Marindé** (1850). Essas colônias, entre outras missões, apoiavam o transporte das monções que de São Paulo e Minas demandavam o rio Paraguai e seus afluentes (MATTOS, 2011, p. 113, grifo nosso).

De acordo com Magalhães (1875, p. 15), as colônias de Dourados, Miranda e Nioc desempenhavam papel fundamental para as comunicações entre elas na fronteira e para com o interior do Império. Da mesma forma, as colônias foram importantes na ligação entre as bacias Amazônica e do Rio da Prata (MAGALHÃES, 1875, p. 38). Destaca-se ainda que “nos anos 1850 foram criadas vinte e uma colônias militares no Brasil, distribuídas do Rio Grande do Sul à província do Pará” (RODRIGUES; SILVA, 2017, p. 67).

Sendo assim, visando dialogar sobre as colônias militares da região Norte foi realizada pesquisa bibliográfica em obras e trabalhos acadêmicos de diversos autores que abordam a temática em tela. Além de consulta documental física e digital nos Relatórios dos Ministros

e Secretários de Estado dos Negócios da Guerra e nos Relatórios dos Ministros de Estado da Guerra, disponibilizados pelo Arquivo Histórico do Exército (BRASIL, 1857 – 1920, 1937) e pelo *Center for Research Libraries* (BRASIL, 1857 – 1920, 1937).

O ano de 1865 foi adotado como ano base da pesquisa física e documental, devido a obra de Joaquim da Silva Rocha, chefe da então Seção da Diretoria do Serviço de Povoamento ligada ao Ministério da Agricultura, “História da Colonização do Brasil”, de 1919, que aborda os aspectos de 1865 elencados por José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, chefe da então 1ª seção da Diretoria Fiscal da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra (ALMEIDA, 2013, P. 34). Ressalta-se também que foi analisada a Memória de 130 páginas produzida por José Rufino, presente no Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra de 1867, João Lustoza da Cunha Paranaguá, a qual aborda a temática colônias e presídios militares com profundidade ímpar.

Desta forma, o presente artigo científico, na próxima seção analisará a relevância das colônias militares situadas na região Norte, e, na sequência, abordará considerações do ordenamento jurídico das colônias ao longo dos anos, propondo-se a responder a seguinte questão problema: quais as características históricas das colônias militares que favoreceram sua existência na região Norte, além de aspectos do seu arcabouço jurídico que foram retomados no século XX, a fim de valorizar regiões estratégicas no Norte do País?

2. COLÔNIAS MILITARES: COLONIZAÇÃO E POVOAMENTO

“A concepção de colônias militares representa uma evolução do antigo conceito de vigilância e proteção militar, por meio da construção de fortes e fortins” (MATTOS, 2011, P. 112), o que é ratificado pela expressão de que “a permanente vigilância do território nacional passou, também, a exigir uma colonização militar.” (RODRIGUES; SILVA, 2017, p. 66). Segundo Medeiros Filho, “Vale destacar que tais estratégias fronteiriças eram parte de uma política muito mais ampla do Império de busca da manutenção de sua própria unidade territorial, na qual as províncias funcionavam como circunscrições territoriais da unidade geral” (MEDEIROS FILHO, 2020, p.81.). Ou seja, essas colônias tinham um importante papel nos projetos de construção e integração nacional do Império para o país.

O modelo adotado no Brasil foi inspirado no modelo praticado pelos franceses na Argélia, pelas circunstâncias peculiares daquele país, dos usos e costumes, sendo o que melhor se aplicaria ao Brasil. Eram colônias agrícolas, religiosas e militares, que visavam a defesa das fronteiras e a catequese dos indígenas (VASCONCELLOS *apud* ROCHA, 1919, p. 310). As colônias foram “instrumento para criar as condições de produtividade, em um ambiente hostil e isolado, um movimento de povoamento, de segurança e de defesa territorial, que exigiam dos colonos a superação das dificuldades impostas pelo espaço.” (RODRIGUES; SILVA, 2017, p. 73). Lembrando que no final do século XIX e início do século XX, o desconhecimento das dinâmicas naturais, a presença de populações nativas resistentes ao contato faziam de parte da região amazônica um risco real para militares e colonos oriundos de outros locais do Império, algo só superado na segunda metade do século XX (FRANCHI, 2017, p.57)

Conforme Magalhães (1875, p. 4), o modelo de colônias adotado pelo Brasil era considerado moderno, tendo sido adotado pela Inglaterra na Índia, pela Rússia e pela Áustria na Ásia e pela França na África. No Brasil, foi acrescentado o papel penitenciário, visando retirar do meio da sociedade criminosos, mas preservando o fim original: guarda e defesa das fronteiras, catequese e civilização de indígenas, proteção a navegação fluvial e colonização agrícola (VASCONCELLOS *apud* ROCHA, 1919, p. 311). Ressalta-se que, “presídio significava, na época, vila militar” (FROTA, 2000, p. 166), reforçando a consideração de que o termo presídio se confunde com a palavra colônia, devido a presença de população junto delas.

As **Colônias Militares** surgiram ainda no Império como uma forma de **ocupar** e **colonizar** as **fronteiras**, para garantir a proteção do território. Elas foram fundadas em todo o território nacional. Os **presídios** também eram empreendimentos de **colonização**, mas usavam condenados ao invés de colonos voluntários (FRANCHI, 2013, p. 184, grifo nosso).

Em 1865, observou-se que para o pleno funcionamento das colônias, fazia-se necessária a coordenação entre os Ministérios da Guerra, Justiça e Agricultura (VASCONCELLOS *apud* ROCHA, 1919, p. 317), destacando o aspecto triplo das colônias e dos presídios militares: militar, penal e agrícola. “Ellas são, pois, de **natureza mixta**” (MAGALHÃES, 1875, p. 3, grifo nosso).

Em particular, com relação ao aspecto penal, o Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra de 1865, Visconde de Camamú, publica o regulamento para o presídio de Fernando de Noronha, aprovado pelo Decreto nº 3.403, de 11 de fevereiro de 1865, com 11 páginas; além de detalhes da colônia agrícola penitenciária estabelecida na ilha de Fernando de Noronha produzidos pelo brigadeiro Henrique de Beaurepaire Rohan em 45 páginas.

As colônias militares tinham caráter mais militar do que civil, além de serem “em grande parte compostas de militares e suas famílias, em maior número do que paisanos; mas todos sujeitos a administração e regime militar.” (VASCONCELLOS, 1865, pp. 6 e 7). As colônias passaram a ser administradas pelo Ministério da Guerra a partir do Decreto nº 2.748, de 16 de fevereiro de 1861, em seu artigo 11, parágrafo 2º (VASCONCELLOS *apud* ROCHA, 1919, p. 311). Havia previsão de que as colônias passassem a ter administração civil, assim que deixassem a tutela imediata do governo, segundo Vasconcellos (1865, p. 7).

De acordo com Vasconcellos (1865, p. 7), no Relatório de 5 de janeiro de 1865 apresentado ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Visconde de Camamú, foram elencados cinco motivos que justificavam a criação das colônias e dos presídios militares, os quais foram, inclusive, elencados por diversos autores:

- 1º: Proteção à população local de ataque e assalto de indígenas, catequizando-os;
 - 2º: Atrair população às novas fronteiras, ao apoiar a emigração espontânea, além de evitar a invasão de Estados limítrofes aos novos territórios, por meio de postos militares como núcleo de colônias agrícolas, contribuindo para a substituição do trabalho escravo;
 - 3º: Proteção à navegação fluvial, como os presídios da Província de Goiás e a colônia de Itaporã na Província de São Paulo;
 - 4º: Distribuição de terras às praças licenciadas do exército, que em virtude da lei tinham direito a elas; e
 - 5º: Retirar da sociedade vadios e criminosos.
- (ROCHA, 1919, pp. 312, 314 e 315; VASCONCELLOS, 1865, p. 14)

Partindo dos motivos que amparam a criação das colônias e os presídios militares, pode-se inferir que eles tinham vínculo com as

populações locais, serviam para a defesa do território e favoreciam a fixação do homem a terra, reforçando o aspecto triplo apresentado anteriormente.

Segundo Magalhães (1875, p. 15), as colônias e os presídios são classificados a partir das suas finalidades em: 1º. Colônias nas fronteiras, 2º. Colônias nos sertões para proteger vias de comunicação e 3º. Colônia penitenciária. Havia expectativa no exército e no sistema que naquela época estava sendo implementado no País: “Temos uma imensa região a povoar, e em todas as linhas em que a população seja uma necessidade estratégica, é por meio do exército, ou com as colônias militares, que ella deve ser desenvolvida.” (MAGALHÃES, 1875, p. 4). Ainda, cabe destacar as sete medidas necessárias a serem tomadas pelo governo, visando aprimorar o funcionamento das colônias e dos presídios militares:

1º: Inspeção nos seguintes itens: disciplina geral, economia interna, produção, receita e despesa, arrecadação e escrituração;

2º: Estabelecimento de centro administrativo a todas as colônias;

3º: Reformulação da legislação, do regulamento geral, estabelecendo sua organização, administração, economia, direito dos colonos, direitos e deveres de todo o pessoal existente;

4º: Escolha dos diretores, oficiais de reconhecida probidade;

5º: Levantamento dos próprios nacionais existentes e em construção, habitantes e distribuição deles por classe e ofício;

6º: Estabelecimento da estatística da produção, consumo e comércio; e

7º: Realização de plantas baixa ou cópia das existentes, a fim de formar o cadastro e a estatística das colônias militares.

(ROCHA, 1919, pp. 313 e 314; VASCONCELLOS, 1865, p. 8)

Das medidas acima, pode-se inferir que as colônias e os presídios militares, de maneira geral, possuíam estrutura mínima para funcionamento, além de ser possível afirmar que alguns careciam de sistema administrativo relevante dado os aspectos de produção, consumo e comércio a serem aperfeiçoados.

A colônia militar Pedro II foi criada em 1840, conforme o Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra de 1896, Bernardo Vasques (BENTO, 2017, p. 103). “O seu primeiro diretor foi o alferes de

comissão Joaquim Manoel Bahia de Menezes, que a foram fundar com 27 praças casadas, formando ao todo, inclusive o diretor, sua mulher e um filho, 76 pessoas.” (VASCONCELLOS, 1867, p. 11). Tal consideração destaca o número de pessoas existentes na colônia, envolvendo civis e militares. Observa-se, ainda, que de 1840 a 1854, a colônia Pedro II, passou das 76 pessoas para 125, comprovando a contribuição dela em ser instrumento de colonização e de povoamento da região.

A **estrutura militar e administrativa** das colônias como diretores, almoxarife, sargentos, cabos e soldados, que evidencia um **caráter de policiamento** e de extensão da **estrutura militar** pautada na disciplina e manutenção da ordem, e ainda a **presença de colonos não militares**, que apontava para o **propósito colonizador**, através da **criação de núcleos de povoamento** (NUNES, 2012, p. 13, grifo nosso).

De acordo com Vasconcellos (1867, pp. 8 e 9), a colônia São João de Araguaya estava localizada próxima do rio Araguaya e a colônia Óbidos na vila de mesmo nome à margem esquerda do Amazonas.

No caso da **colônia de Óbidos**, ainda a ser implantada, recomendava-se que a sua fundação fosse estabelecida a aproximadamente quatro milhas acima da **vila de Óbidos**, na boca do lago Arapicú, margem esquerda do Amazonas, pois teria o propósito de assegurar o **policimento** da vila e dar **segurança** as embarcações que utilizassem o **rio Amazonas** (NUNES, 2012, p. 10, grifo nosso).

Com relação a colônia Rio Branco, observa-se que:

Outra colônia teria sido projetada no Alto Rio Branco, no terreno que existia o **Forte de São Joaquim**, na confluência dos rios Urariquera e Tacutú, até o ponto da confluência deste último com o rio Mahú. Tendo-se obtido informações e o parecer do comandante militar do Rio Negro sobre **melhor localidade para fundação desta colônia**, este indicava como a mais conveniente o sitio Uariurú, à margem esquerda do rio Tucutú, acima da boca do Surumú, e dez léguas adiante do **Forte de São Joaquim**; uma ocupação militar que remetia o **período colonial** (NUNES, 2012, p. 8, grifo nosso).

A Colônia Militar D. Pedro II “foi transferida para o Oiapoque em 1907” (BENTO, 2017, p. 104), mas havia deixado em sua base inicial destacamento do Exército. “A colônia militar Pedro II, no rio Araguari, pode ser considerada como um fator de fundamental importância na discussão da definição territorial do norte do Brasil.” (SILVA, 2013, p. 82). Tal região era considerada uma das mais ricas do País, segundo o engenheiro Gentil Norberto, chefe da comissão colonizadora do Oiapoque (ROMANI; SOUZA; NUNES, 2014, p. 176).

O Decreto nº 662, de 22 de dezembro de 1849 (BRASIL, 1849), aprovou o regulamento para a fundação de colônias militares da Província do Pará, destacando em seu artigo 11 que um oficial seria, ao mesmo tempo, Comandante do destacamento e Diretor da colônia; e em seu artigo 21 que esse Diretor seria o Fiscal de tudo quanto dissesse respeito aos interesses, regime e economia da colônia, devendo executar as ordens recebidas do Presidente da Província.

Consultando documentos disponíveis no Arquivo Histórico do Exército, constatou-se que as colônias Pedro II e Óbidos, criadas em 1840 e 1854, respectivamente, foram extintas por Decreto de 30 de janeiro de 1892. A colônia Rio Branco criada em 1850 foi extinta por Decreto de 30 de novembro de 1895.

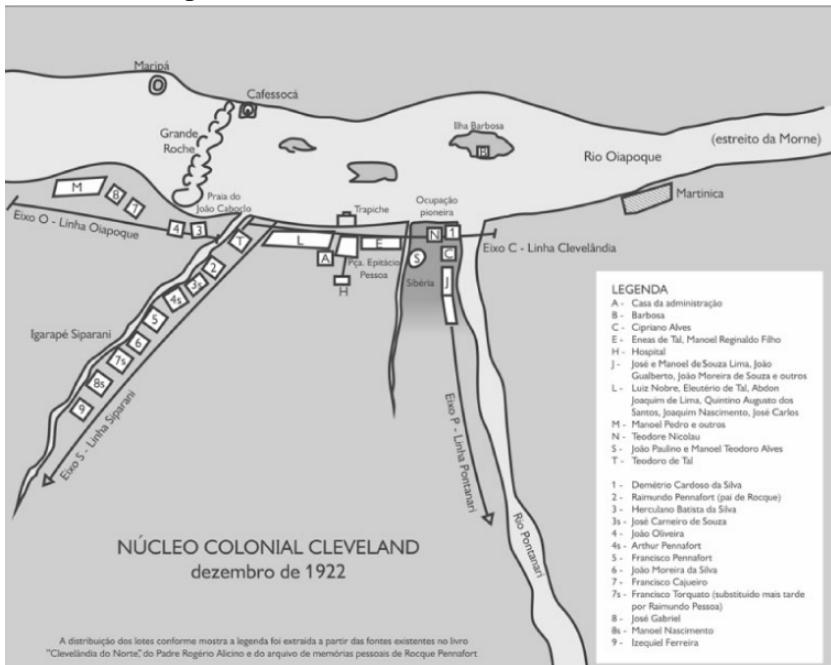
O fim da Colônia Militar do Oiapoque propiciou a criação da Colônia Agrícola de Clevelândia em 1922, o nome escolhido para o núcleo agrícola Clevelândia foi dado em homenagem ao presidente Groover Cleveland (SAMIS, 2002, pp. 158 – 160 *apud* ROMANI; SOUZA; NUNES, 2014, p. 176), que esteve à frente da Casa Branca entre os anos de 1893 e 1897, num dos momentos mais tensos do litígio franco-brasileiro, posicionando-se publicamente a favor do pleito brasileiro, recordando a doutrina Monroe.

Segundo Romani (2011, p. 502), o funcionamento do Núcleo Colonial Cleveland, entre 1920 e 1927, ficou caracterizado primeiro como colônia agrícola e, em seguida, como colônia penal (ver figura 1). Desta forma, pode-se inferir que o mencionado Núcleo também possuía o aspecto triplo mencionado no presente trabalho: agrícola, penal e defesa. Este último, dado por sua localização estratégica. Estima-se que em 31 de dezembro de 1926, na Colônia Militar de Clevelândia havia cerca de 204 pessoas, dentre colonos e funcionários, faltando somar a este número os presos e os militares:

Em 31 de dezembro de 1926, conforme o relatório elaborado pelo Major Boanerges de Souza, a **população de Clevelândia** era de **204 pessoas**, sendo 133 homens e 81 mulheres. Desses, 127 eram colonos e 77 funcionários e comerciantes. O relatório não fez a contagem dos **prisioneiros** já detidos no campo nem dos **soldados federais** responsáveis pela sua guarda ROMANI, 2011, p. 509, grifo nosso).

A região estratégica ocupada pela então Colônia Militar de Clevelândia é sede, atualmente, de uma organização militar do Exército, a Companhia Especial de Fronteira de Clevelândia do Norte, que simboliza em grande medida o resultado da colonização e do povoamento de importante região fronteiriça.

Figura 1: Núcleo Colonial Cleveland (1922)



Fonte: Romani (2011, p. 502).

Pode-se ressaltar, ainda, a criação da colônia militar de Tabatinga pelo Decreto nº 60.606, de 20 de abril de 1967 (BRASIL, 1967), visando ocupar a área onde se erguera no passado o Forte de Tabatinga, junto ao triângulo fronteiriço, Brasil, Peru e Colômbia. Conforme Franchi (2013, p.

136), a referida colônia foi extinta pelo Decreto nº 89.555, de 17 de abril de 1984 em 1º de maio.

Cabe destacar que a partir de 1900, os presídios militares deixam de ser mencionados nos diversos relatórios analisados, o que sinaliza possível desvinculação do aspecto penal das colônias militares.

De acordo com Rocha (1919, p. 311), as colônias careciam de atenção do governo, por estarem abandonadas, a fim de poderem cumprir com o seu fim, para não se tornarem custosas ao Estado. O sistema de presídios militares junto das colônias não foi recomendado de forma positiva (ROCHA, 1919, p. 320) pela Liga da Defesa Nacional⁴ por considerar que a presença de condenados nas regiões fronteiriças iria criar núcleos de conflito com países vizinhos, além das colônias terem sua eficiência militar prejudicada.

No entanto destaca-se que mesmo com os presídios junto das colônias (ROCHA, 1919, p. 321), tal sistemática era válida tendo em vista o ensino militar presente e, conseqüentemente, a propagação de lições de disciplina, de ordem e de amor à Pátria.

Findando está primeira parte, foram elencadas as colônias militares existentes na região Norte, nos séculos XIX e XX (ver tabela 1), bem como a descrição do município ou distrito em que estariam localizadas nos dias atuais, a fim de realçar o valor histórico das referidas colônias.

⁴ Fundada no Rio de Janeiro em 7 de setembro de 1916 por um grupo de intelectuais liderados por Pedro Lessa, Miguel Calmon, Olavo Bilac e Wenceslau Braz, na época presidente do Brasil. A sua atuação está ligada à campanha vitoriosa pela implantação do Serviço Militar obrigatório no Brasil. Os objetivos da Liga se inseriram num ideário nacionalista que fomentava o conceito de “cidadão-soldado”, considerando as Forças Armadas como uma escola de civismo e cidadania. Disponível em: <https://www.ldnpr.com.br/blank>. Acesso em 7 mar. 2018.

Tabela 1: Colônias militares na Amazônia (séculos XIX e XX)

Ano de criação		Denominação	Município/ Distrito – UF atual onde estava localizada a colônia ou presídio
Séc XIX	1840	Colônia Militar Pedro II	Ferreira Gomes – AP
	1850	Colônia de São João do Araguaia	São João do Araguaia – PA
	1850	Colônia Militar do Rio Branco	Boa Vista – RO
	1853	Colônia de São Pedro de Alcântara do Gurupi	Carutapera – MA
	1854	Colônia de Óbidos	Óbidos – PA
	1854	Colônia de Clevelândia do Norte	Clevelândia do Norte – AP
	1869	Colônia de Tabatinga	Tabatinga – AM
Séc XX	1894	Colônia do Oiapoque	Clevelândia do Norte – AP
	1907	Colônia de Clevelândia do Norte	Clevelândia do Norte – AP
	1919	Colônia Militar do Oiapoque	Clevelândia do Norte – AP
	1964	Colônia de Clevelândia do Norte	Clevelândia do Norte – AP
	1967	Colônia de Tabatinga	Tabatinga – AM

Fonte: Franchi (2013, p. 184). Elaborado pelos autores.

Sendo assim, infere-se que as colônias militares estavam localizadas em pontos estratégicos do interior e da fronteira, além de possuírem características relevantes, as quais favoreceram a colonização e o povoamento de importantes regiões amazônicas.

3. ARCABOUÇO JURÍDICO DAS COLÔNIAS: SEUS REFLEXOS

A presente seção traz à luz considerações históricas do ordenamento jurídico das colônias militares, a fim de conhecer a gênese de realidades presente em nossos dias, ratificando características das colônias que foram retomadas no século XX, valorizando regiões estratégicas no Norte do País.

O Decreto nº 733 de 21 de dezembro de 1900, reorganiza as colônias militares e reafirma sua destinação em seu artigo 1º:

As **colonias militares** são destinadas á **defesa das fronteiras**, á **protecção das vias estrategicas**, tanto fluviaes como terrestres, das **linhas telegraphicas**, á **catechese dos indios** e, finalmente, á **exploração agricola e industrial** da zona em que forem localizadas (BRASIL, 1900, p. 1, grifo nosso).

Segundo o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 733, cada colônia teria um contingente de no máximo 50 praças, sob o comando de um oficial; e conforme o artigo 7º, os colonos seriam alimentados às custas do governo, durante o primeiro ano de sua permanência na colônia, e a cada um seria fornecido, por uma só vez, um machado, uma faca ou facão de mato, uma espingarda ou clavina, um quilo de pólvora e quatro ditos de chumbo grosso (BRASIL, 1900).

No artigo 8º, expressa: “os concessionários de lotes ficarão sujeitos ao regulamento militar”. E, no parágrafo 4º do artigo 8º, destaca que “todos os colonos maiores de 19 anos terão obrigação de prestar o serviço policial na colônia e de defesa, no caso de ataque as fronteiras” (BRASIL, 1900).

O Decreto nº 733, em seu artigo 9º, define que os títulos de posse dos lotes seriam provisórios e definitivos. Sendo estes últimos, conforme o parágrafo 3º do artigo 9º:

assignados pelo Ministro da Guerra, a vista do título provisório, competentemente apostillado pelo director da colônia, com a declaração de que o pretendente reside effectivamente na colônia há mais de tres annos, das bemfeitorias especificadas que realizou nas terras, provisoriamente ao mesmo concedidas, sendo o processo encaminhado pela Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras (BRASIL, 1900).

O artigo 11 do Decreto nº 733 incumbia a 2ª secção do Estado Maior do Exército a Superintendência Geral de Colonização e Fronteiras, que teria a seu cargo o arquivo, o serviço e correspondência relativos à colonização e defesa das fronteiras (BRASIL, 1900).

Cabe destacar ainda, o artigo 14 do Decreto nº 733, que registra: “Nenhuma colônia militar se poderá emancipar sem que tenha, pelo menos, 5.000 habitantes e edificios proprios para a administração civil.” (BRASIL, 1900).

Quase dois anos depois, o Decreto nº 733 de 21 de dezembro de 1900, seria regulamentado pelo Decreto nº 4.662 de 12 de novembro de 1902, que aprovou o regulamento para as colônias militares.

Sendo assim, o Decreto nº 4.662 ratificava os fins das colônias e definia em seu artigo 2º que “cada colônia terá uma área de 40 km X 25 km ou de 1.000 km² e previamente discriminada em três zonas, a saber: zona urbana, zona suburbana e zona pastoril.” A zona urbana seria a sede e a

zona de residência; a zona suburbana seria destinada para exploração da agricultura e a zona pastoril para a criação de gado de qualquer espécie (BRASIL, 1902).

O Decreto nº 4.662 definia os deveres e as vantagens do pessoal administrativo envolvido nas colônias, os quais recebiam soldo e gratificações.

Art. 12. O **pessoal administrativo** de cada colonia compor-se-ha de:

Um director official superior ou capitão. Um ajudante capitão ou subalerno.

Um auxiliar-subalerno. Todos officiaes effectivos ou reformados. Um escrivão. Um almoxarife. Um professor primario. Um médico. Um pharmaceutico militar (BRASIL, 1902, p. 1, grifo nosso).

Da mesma forma, o Decreto nº 4.662 regulava diversos aspectos ligados aos colonos propriamente ditos, aos títulos de posse, ao regime colonial, ao arquivo da colônia, ao conselho econômico e ao serviço meteorológico colonial:

Art. 24. Serão considerados como **colonos** e como taes matriculados:

1º As praças que, tendo concluido o seu tempo de serviço activo e na qualidade de reservistas do Exército, requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias.

2º As ex-praças do Exército e Armada que igualmente requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias.

3º As ex-praças que occuparem ou forem occupar os lotes concedidos por leis anteriores, em virtude de clausulas do seu engajamento.

4º Os operarios contractados para o serviço das colonias.

5º Os brasileiros ou estrangeiros que requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias.

6º As familias actualmente existentes que já tiverem obtido residencia e lotes em cujo goso se achem, explorando a indústria pastoril ou agricola, ou uma e outra (BRASIL, 1902, grifo nosso).

Durante a pesquisa observou-se que, depois de 1902, somente em 1958, nova legislação abarcando sobre as colônias militares na Amazônia

foi publicada por meio do Decreto nº 44.359 de 23 de agosto deste último ano citado.

Desta forma, visando complementar a análise sobre as colônias militares cabe destacar três aspectos históricos, anteriores a 1958, que estão no mesmo contexto: primeiro, a criação dos Contingentes Especiais de Fronteira em 1932; na sequência, a publicação do regulamento da Inspetoria Especial de Fronteiras em 1936; e, ainda, a criação do Comando de Elementos de Fronteira na cidade de Manaus em 1948, por transformação do Comando dos Destacamentos de Fronteira.

Em 1932, observa-se a criação dos Contingentes Especiais de Fronteira, conforme o histórico⁵ de criação da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem a denominação histórica de “Brigada Príncipe da Beira” e que teve como origem os referidos Contingentes Especiais de Fronteira, instituídos na década de 30 na área do Forte Príncipe da Beira e depois em Guajará-Mirim e Porto Velho. Esses Contingentes Especiais em Rondônia subordinavam-se à Inspetoria Especial de Fronteira Guaporé-Mamoré; cujo inspetor era o Capitão Aluízio Ferreira, que também acumulava a função de Diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

A Inspetoria Especial de Fronteiras teve seu regulamento aprovado, em caráter provisório, por meio do Decreto nº 613 de 30 de janeiro de 1936, que elencou as seguintes atribuições:

Art. 1º A Inspetoria Especial de Fronteira diretamente subordinada ao Chefe do Estado-Maior do Exército cabe:

- tratar das questões relativas às fronteiras da Amazonia e do Noroeste de Mato Grosso;
- zelar pelos interesses de sua nacionalização e desenvolvimento;
- colher e manter em dia as informações a elas relativas e necessárias ao conhecimento da respectiva situação (*);
- superintender o Serviço de Protecção aos Indios (**).

Parágrafo unico. A Inspetoria Especial de Fronteiras não tem caráter permanente (*) (BRASIL, 1936, p. 1).

Além disso:

Art. 3º Compete, a Inspetoria Especial de Fronteiras.
[...]

⁵ Disponível em: http://www.17bdainfsl.eb.mil.br/index.php?option=com_content&view=article&id=97&Itemid=315. Acesso em: 11 mar. 2018.

- c) promover a **colonização militar** da zona fronteira, obedecendo a planos econômicos que conciliem os interesses nacionais e regionais, tendo em vista, especialmente, a defesa da integridade territorial do País, a segurança das fronteiras, o progresso das regiões fronteiriças e a evolução social e econômica das suas populações no sentido de sua integração na Nacionalidade Brasileira;
- d) prestar proteção e assistência aos índios, amparando-lhes a vida, a liberdade e a propriedade, resguardando-se da opressão e da espoliação, erguendo-lhes o nível social e econômico, com o fim de incorporá-los à sociedade (BRASIL, 1936, grifo nosso).

A partir da análise dos artigos 1º e 3º do Decreto nº 613, observa-se que a Inspeção Especial de Fronteiras; em suas atribuições e competências; possui semelhanças com as colônias militares, em especial no compromisso de ocupar regiões estratégicas e propiciar a colonização delas, além de fomentar o desenvolvimento de populações tradicionais.

Ainda, o Decreto nº 613 destaca:

Art. 5º A Inspeção Especial de Fronteiras compete: Gabinete; Biblioteca-archivo; Portaria; Serviços auxiliares (Fundos e Transmissões); Serviço de Exploração de Fronteiras; **Serviço de Proteção aos Índios; Serviço de Colonização Militar**; Comissões técnicas (eventualmente) (BRASIL, 1936, grifo nosso).

Dos itens elencados no artigo 5º, ressaltam-se:

Art. 7º Ao **Serviço de Exploração de Fronteiras** compete:

- a) executar os trabalhos de campo - levantamentos geográficos e topográficos, reconhecimentos e estudos complementares da zona fronteira e das regiões que se relacionem com os diversos sectores daquela zona, tendo em vista determinar-lhes a constituição geológica, a phisyographia, as climatericas, a distribuição geographica da flora, da fauna e das riquezas mineraes, assim como dos recursos econômicos e sobretudo, das massas humanas e seu melhor conhecimento, do ponto de vista da geografia ethnographica; [...]

Art. 8º O **Serviço de Proteção aos Índios** tem por objetivos:

- a) trazer os selvicolas arredios ao contato da civilização, por meios suasórios;
- b) facilitar-lhes recursos materiaes que atenuem suas privações, contribuindo para melhorar suas condições de vida, despertando-lhes o interesse pelo próprio aperfeiçoamento, de modo que evoluam para a mentalidade do colono;
- c) erguer o nível social e econômico dos selvicolas, por meio de uma educação adequada ao meio e às suas aptidões naturais, com o fim de incorporá-los a sociedade sertaneja;
- d) prestar-lhes proteção e assistência em todo o território nacional, amparando-lhes a vida, a liberdade e a propriedade, resguardando-os da opressão e da espoliação.

Art. 9º O **Serviço de Colonização Militar** tem por fim o **desenvolvimento e nacionalização das fronteiras** pela colonização militar (BRASIL, 1936, grifo nosso).

Da análise dos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto nº 613, infere-se que a Inspetoria Especial de Fronteiras, representa grande avanço na preocupação em de fato garantir a soberania na região, uma vez que prevê medidas essenciais para esse fim. Além disso, pode-se afirmar que a Inspetoria representa sensível evolução dos propósitos pioneiros das colônias militares.

Outro marco histórico relevante foi em 15 de julho de 1948, quando o então Ministério da Guerra criou o Comando de Elementos de Fronteira na cidade de Manaus, por transformação do Comando dos Destacamentos de Fronteira, com jurisdição sobre os Estados do Pará e Amazonas e dos então Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, segundo o histórico da 12ª Região Militar.⁶

Tal estrutura, a época seria responsável por todas as instalações militares presentes na Amazônia e daria origem aos atuais Comando Militar da Amazônia e Comando Militar do Norte.

Desta feita, como mencionado acima, a terminologia Colônia Militar volta ao uso no Decreto nº 44.359 de 23 de agosto de 1958, que publica a organização e a instalação de colônias militares de fronteira na região Norte.

Art. 1º Fica o Ministério da Guerra autorizado a determinar as providências necessárias para a

⁶ Disponível em: <http://www.12rm.eb.mil.br/historico.html>. Acesso em: 11 mar. 2018.

organização e instalação de **Colônias Militares** nas sedes das: 1ª/3ª Batalhão de Fronteira (**Clevelândia - AP**), 7ª Companhia de Fronteira (**Tabatinga - AM**), 8ª Companhia de Fronteira (**Cruzeiro do Sul - AC**); nas sedes dos 2º Pelotão (**Ipiranga - AM**), 3º Pelotão de Fronteira (**Vila Bitencurt - AM**), 4º Pelotão de Fronteira (**Cucuí - AM**), 7º Pelotão de Fronteira (**Príncipe da Beira - RD**), 8º Pelotão de Fronteira (**Palmeira - AM**), 9º Pelotão de Fronteira (**Estirão do Equador - AM**), 10º Pelotão de Fronteira (**Brasiléia - AC**), 11º Pelotão de Fronteira (**Taumaturgo - AC**) e nas Regiões de **Caracarái (RB)**, **Paraíso (RB)**, **Fazenda Tipografia (RB)**, **Uaupés (AM)**, **Santo Antônio do Içá (AN)** e **Abunã (RD)** (BRASIL, 1958, p. 1, grifo nosso).

Da análise do Decreto nº 44.359, pode-se concluir sobre a relação das colônias militares com as organizações militares existentes na Amazônia no presente, as quais situam-se, em grande medida nas localidades grifadas acima.

O Decreto nº 44.359 de 23 de agosto de 1958 foi regulamentado pelo Decreto nº 45.479 de 26 de fevereiro de 1959, que aprovou o regulamento das colônias militares de fronteiras na Amazônia.

O artigo 1º do Decreto nº 45.479 expõe algumas características das colônias militares:

Art. 1º As **Colônias Militares de Fronteira da Amazônia** são organizações simples e de finalidade imediata. Originam-se dos próprios elementos militares de fronteira atualmente existentes, cuja localização obedeceu essencialmente à condição de segurança. Acrescidos de algumas instalações, modificadas estruturalmente, transformar-se-ão em centros de produção e subsistência para a população local, sem prejuízo de sua missão de segurança (BRASIL, 1959, p. 1, grifo nosso).

O artigo 2º do Decreto nº 45.479 registra as finalidades delas:

Art. 2º As finalidades das **Colônias Militares de Fronteira** são, principalmente:

- a) nacionalizar as fronteiras do país, particularmente aquelas não assinaladas por obstáculos naturais;
- b) **criar e fixar núcleos de população** nacional nos trechos das fronteiras, situadas defronte das zonas

ou localidades prósperas do país vizinho, bem como nos daqueles onde haja vias ou facilidades de comunicações (rios navegáveis, estradas ou campos) que dêem franco acesso ao território nacional;

c) promover o desenvolvimento da população nas zonas ou nas localidades de fronteira onde haja exploração de minas, indústria pastoril ou agrícola em mãos de estrangeiros de país limítrofe (BRASIL, 1959, grifo nosso).

O artigo 3º do Decreto nº 45.479 destaca:

Art. 3º Às **Colônias Militares de Fronteira** serão atribuídos meios e condições que assegurem os seguintes benefícios mínimos às longínquas regiões fronteiriças da Amazônia:

a) **vigilância** efetiva da fronteira;

b) **formação de pequenos núcleos de população nacional** selecionada, produtiva e bem assistida sôbre a linha de fronteira ou nas suas proximidades imediatas, em pontos exigidos pelos superiores interesses nacionais;

c) contribuição ao **desenvolvimento demográfico, social e econômico** das imensas áreas que medeiam entre os centros de maior expressão da região amazônica e a linha de fronteira, particularmente nos vales dos rios navegáveis de penetração e a cavaleiro de penetrantes;

d) **presença do pavilhão brasileiro** em pontos extremos do nosso espaço amazônico, afirmando de forma inequívoca a posse da terra e a nossa soberania naquelas regiões, sob condições de assistência e trabalho que constituam motivo de orgulho nacional (BRASIL, 1959, grifo nosso).

O Decreto nº 45.479 previa em seu artigo 4º a necessidade imprescindível de cooperação entre o Exército, Marinha e Força Aérea, além das demais entidades federais, estaduais e privadas existentes na Amazônia; dado aos diversos encargos das colônias e visando o êxito delas.

Além disso o Decreto nº 45.479 publica:

Art. 9º As **Colônias Militares de Fronteira** serão classificadas em dois Tipos:

a) **tipo A**, quando instalada sôbre a **linha de fronteira** ou nas suas proximidades imediatas;

b) **tipo B**, quando localizada dentro da **faixa de fronteira**, mas não sôbre a linha de fronteira ou suas proximidades.

§ 1º O contingente militar da Colônia Militar de Fronteira **Tipo A** será do valor de Pelotão ou Companhia; o de **Tipo B**, do de Companhia ou Batalhão.

§ 2º Na escolha do local para a instalação de Colônia Militar **Tipo B**, deverão ser particularmente consideradas as condições de salubridade, de transporte, as possibilidades de abastecimentos de água potável e de fornecimento de energia, e as propriedades agrícolas do solo através de levantamentos pedológicos, tendo em vista a evolução da Colônia para um centro de expressão demográfica e de produção (BRASIL, 1959, grifo nosso).

Cabe ressaltar que, a classificação de colônia militar de fronteira tipo A ou tipo B, perpassa o tempo e herda aos dias atuais, no âmbito do Exército Brasileiro, a consideração de que algumas localidades, onde existem organizações militares, são consideradas especiais e podem ser de categoria A ou B⁷, levando em consideração aspectos de infraestrutura, conforme o órgão responsável pelas movimentações do pessoal militar.

Sendo assim, se for comparada a atual legislação das localidades especiais de categoria A ou B, será constada alguma semelhança com os artigos 83 e 84 do Decreto nº 45.479:

Art. 83. São classificados como **Colônias Militares de Fronteira tipo A** as seguintes: **Clevelândia (AP), Cucuí (AM), Japurá (AM), Ipiranga (AM), Tabatinga (AM), Estirão do Equador (AM), Palmeira (AM), Taumaturgo (AC), Brasiléia (AC), Príncipe da Beira (RD)**, e as a serem localizadas nas regiões de **Marco BV8 (RB), Normândia (RB) e Abunã (RD)**.

Art. 84. São classificadas como Colônia Militar **tipo B** as serem localizadas nas regiões de **Caracarái (RB), Uaupés (Tapuruquara ou Cananaus - AM) e Santo Antônio do Içá (AM)** (BRASIL, 1959, grifo nosso).

Ainda, observa-se que as colônias do século XX possuíam semelhança com as do século XIX, no que diz respeito ao seu aspecto

⁷ Disponível em: [https://www.dcem.eb.mil.br/public/documentos/livreto/Livreto_Gu_Esp_x_Loc_A_x_Loc_B\(10\).pdf](https://www.dcem.eb.mil.br/public/documentos/livreto/Livreto_Gu_Esp_x_Loc_A_x_Loc_B(10).pdf). Acesso em: 12 mar. 2018.

agrícola, conforme o artigo 16 do Decreto nº 45.479 que especificava: “O trabalho agropecuário nas Colônias Militares de Fronteira deverá ser tecnicamente orientado, tendo em vista antes de tudo, a exploração de produtos de alimentação de origem vegetal e animal para consumo pela população local.” (BRASIL, 1959, grifo nosso).

Alinhado com o Decreto nº 45.479 de 26 de fevereiro de 1959, ressalta-se que, em 1965, o Decreto nº 56.871 de 15 de setembro, publicou que as colônias militares seriam “criadas pelo Poder Executivo, por proposta e nos locais indicados pelo Conselho de Segurança Nacional.” (BRASIL, 1965). Tal determinação caracteriza a importância estratégica das colônias para o País na medida em que são debatidas com temática de Segurança Nacional.

As colônias militares previam também a existência de colonos, igualmente como as colônias pioneiras, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 45.479, que, mais uma vez caracteriza também o aspecto agrícola:

Art. 35. As Colônias Militares de Fronteira contarão com o pessoal militar e civil estritamente necessário ao cumprimento das suas finalidades, além dos colonos cujo número terá como limite as possibilidades territoriais de cada uma, nas condições deste Regulamento (BRASIL, 1959).

O artigo 40 do Decreto nº 45.479, destaca com propriedade o legado das colônias militares, desde a sua concepção no Brasil Império:

Art. 40. É preciso se ter sempre presente que a **Colônia Militar de Fronteira**, ao lado de sua finalidade militar, visa à **fixação do homem local**, pela criação de condições em **pontos afastados e despovoados da fronteira amazônica** que favoreçam congregação do elemento humano disperso, e o aproveitamento do seu trabalho na solução do problema alimentar, sobretudo, da comunidade nascente (BRASIL, 1959, grifo nosso).

O Decreto nº 45.479 enfatiza, ainda, detalhes da atividade fim das colônias, no escopo do aspecto militar, como as operações na selva, comuns atualmente.

Art. 49. A **instrução militar** nas **Colônias Militares de Fronteira** deverá ser orientada no sentido de tornar o homem conscientemente enquadrado na **disciplina militar**, e de lhe dar conhecimentos de **serviço em campanha** e **condições físicas e morais** que o capacitem a cumprir as **missões de segurança** que lhes são afetas, considerando a árdua experiência que representam, a **sobrevivência** e as **operações na Selva** (BRASIL, 1959, grifo nosso).

Pode-se aferir que no ano de 1959, a implantação das colônias envolvia inúmeros atores, dado o que se esperava das mesmas, de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 45.479:

Art. 52. A **assistência social** nas **Colônias Militares de Fronteira** compreenderá o conjunto de medidas da responsabilidade do Comando Militar da Amazônia, do Grupamento de Elementos de Fronteira e das Colônias, que visem à satisfação das necessidades do pessoal militar e civil da Colônia, no tocante à **habitação, alimentação e vestuário, saúde, instrução, primária, orientação espiritual, religiosa e recreação, orientação e fornecimento de meios de produção agropecuária e de combate às pragas.**

Parágrafo único. A assistência social abrangerá toda a população militar e civil da Colônia (BRASIL, 1959, grifo nosso).

O título V do Decreto nº 45.479 regulava diversos aspectos ligados aos encargos e direitos do Comandante Militar da Amazônia, do Comandante do Grupamento de Elementos de Fronteira, do Comandante de Colônia Militar, do Comandante da Tropa e dos demais Oficiais combatentes, dos Oficiais ou funcionários civis técnicos ou especialistas, do Padre e do Professor, dos demais militares e dos empregados civis e do colono. Destes, destaca-se a figura do Professor que possuíam dentre outras a seguinte tarefa: “Art. 69. O professor é auxiliar direto do Comandante da Colônia Militar, cabendo-lhe assisti-lo, em particular, na instrução e educação da população infantil da Colônia, na forma dêste Regulamento.” (BRASIL, 1959). Tal consideração reforça o entendimento de que as colônias não cumpriam apenas o papel militar, mas tinham a função de se relacionarem com a população através da educação.

Por fim, reforçando a assertiva de que havia previsão de que as colônias deixariam de ser militares, observa-se o artigo 88 do Decreto nº

45.479: “As Colônias Militares de Fronteira que atingirem desenvolvimento à altura de comunidade civil, serão emancipadas.” (BRASIL, 1959).

Cabe destacar que o Decreto nº 45.479 de 26 de fevereiro de 1959, a semelhança dos Decreto nº 4.662 de 12 de novembro de 1902 e Decreto nº 613 de 30 de janeiro de 1936, abordados anteriormente, são fundamentais para compreender o processo de transformação que ocorreu no âmbito das Colônias Militares, dado aos detalhes apresentados pelas citadas legislações.

O Decreto nº 54.507 de 20 de outubro de 1964, estabeleceu a colônia militar do Oiapoque, no município de Oiapoque, então Território Federal do Amapá e destacou os seguintes aspectos: a colônia teria o fim de recuperar o elemento humano nacional, fixando o mesmo na região e garantindo assistência técnica, sanitária e financeira necessária; a colônia deveria enviar cópia de relatório de acompanhamento para o Conselho de Segurança Nacional; além de:

Art. 2º A **Colônia Militar do Oiapoque** destinar-se-á, principalmente a:

I - **distribuir lotes** a famílias de brasileiros, de preferência aos que pertenceram ao efetivo militar da antiga 1º/3º Batalhão de Fronteiras;

II - **fomentar a pecuária e a agricultura na Região Norte do Território Federa do Amapá**, concorrendo para o abastecimento da carne verde e produtos agrícolas, não só aos estabelecimentos **militares**, como às populações **civis**;

III - desenvolver entre os **colonos** programas de culturas permanentes de seringueira, castanha e pimenta do reino, para incremento da economia da região (BRASIL, 1964, p. 1, grifo nosso).

Tais observações ratificam as considerações elencadas anteriormente, uma vez que enfatizam os aspectos militar e agrícola das colônias, e destaca o papel do Conselho de Segurança Nacional no acompanhamento do trabalho das colônias. A colônia militar do Oiapoque foi extinta pelo Decreto nº 85.298 de 27 de outubro de 1980 (BRASIL, 1980).

Por sua vez, o Decreto nº 60.606 de 20 de abril de 1967, criou a colônia militar de Tabatinga no município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, com as mesmas características elencadas acima sobre a colônia militar do Oiapoque.

Ainda, com relação a região do alto Solimões, o Decreto nº 63.975 de 10 de janeiro de 1969, criou o Comando de Fronteira do Solimões,

que seria responsável pela colônia militar de Tabatinga criada em 1967 (BRASIL, 1969). O citado Comando de Fronteira existe até os dias atuais e representa o incremento do Estado em gerenciar a tríplice fronteira brasileira, na medida em que tal região abarca quatro Pelotões Especiais de Fronteira (PEF): o 1º PEF em Palmeira do Javari, o 2º PEF em Ipiranga, o 3º PEF em Vila Bittencourt e o 4º PEF em Estirão do Equador.

Cabe destacar que a existência desses Pelotões Especiais de Fronteira nos citados locais remete-nos ao artigo 1º do Decreto nº 44.359 de 23 de agosto de 1958, que publicou a organização e a instalação de colônias militares de fronteira na Amazônia, citados anteriormente.

Quanto aos PEF, ressalta-se que os mesmos, atualmente, possuem semelhança com o trabalho ora realizado pelas colônias militares, uma vez que os PEF representam em grande medida o Estado nos locais mais longínquos, além de servirem de suporte para as populações locais, bem como serem os responsáveis pela defesa da pátria. Atualmente, existem 26 PEF (BRASIL, 2012, p. 126), os quais são alicerçados na tríade da soberania: vida, combate e trabalho (MIRANDA, 2012, p. 123).

Sendo assim, visando reunir as diversas análises apresentadas ao longo do trabalho foi confeccionado a tabela 2, a qual reúne informações dos fortes portugueses, das colônias militares e das organizações militares do Exército, buscando lançar o olhar sobre a importância que portugueses e brasileiros deram a pontos estratégicos do território desde o século XVII até os dias atuais.

Desta forma, a tabela 2, evidencia em grande medida ações do passado que se projetam no presente, e confirmam a importância das colônias militares como herdeiras da estratégia portuguesa, representada pelos fortes, fortins e fortalezas; e transmissoras da importância em povoar e fixar o homem em regiões limítrofes, ensinamentos absorvidos e aplicados pelas unidades militares de fronteira, e em especial pelos Pelotões Especiais de Fronteira.

Tabela 2: Fortes portugueses, Colônias militares e Organizações militares

Ano - Forte	Localização	Ano (início/fim) - Colônia militar	Ano - Organização militar presente na área**
1601 – Forte de Santo Antônio de Gurupá	Gurupá – PA	-	Região subordinada ao Comando Militar do Norte
1616 – Forte do Presépio ou do Castelo	Belém – PA	-	Comando Militar do Norte
1669 – Forte São José da Barra do Rio Negro	Manaus – AM	-	Comando Militar da Amazônia
1686/88 – Forte de Santo Antônio de Macapá 1758 – Fortaleza de São José de Macapá	Macapá – AP	1840/1892 – Colônia Pedro II (Ferreira Gomes) (próxima do forte)	2018 - 22ª Brigada de Infantaria de Selva
1697 – Forte dos Tapajós	Santarém – PA	-	8º Batalhão de Engenharia de Construção
1697 – Forte de Pauxis 1758 – Óbidos	Óbidos – PA	1854/1892 – Colônia Óbidos	Região subordinada ao Comando Militar do Norte
1763 – São José de Marabitanas*	São Gabriel da Cachoeira – AM (Cucuí)	1958 - Colônia Cucuí 1959 (tipo A)	4º Pelotão Especial de Fronteira/ Comando de Fronteira Rio Negro / 5º Batalhão de Infantaria de Selva
1761 – Forte de São Gabriel da Cachoeira*	São Gabriel da Cachoeira – AM	-	2ª Brigada de Infantaria de Selva
1766 – Fortaleza de São Francisco Xavier de Tabatinga*	Tabatinga – AM Benjamim Constant – AM	1869 – Colônia Tabatinga 1958 – Colônia Tabatinga 1959 (tipo A) 1967/1984 – Colônia Tabatinga	Comando de Fronteira Solimões/ 8º Batalhão de Infantaria de Selva

1775 – Forte de São Joaquim do Rio Branco*	Boa Vista – RR	1850/1895 – <i>Colônia Rio Branco</i>	1ª Brigada de Infantaria de Selva
1776–Real Forte Príncipe da Beira*	Costa Marques – RO	1958 - Colônia Príncipe da Beira 1959 (tipo A)	1º Pelotão Especial de Fronteira/ Comando de Fronteira Rondônia/ 6º Batalhão de Infantaria de Selva

*Localizado na Faixa de Fronteira. **Foi considerada a organização militar presente na área de mais alto nível.

Fonte: Elaborado pelos autores com dados de FRANCHI, 2013; MATTOS, 2011; e Atlas Digital da América Lusa (disponível em: <http://lhs.unb.br/atlas/In%C3%ADcio>).

Conclui-se, parcialmente, que as colônias militares estavam inseridas na política de colonização do Estado (RODRIGUES; SILVA, 2017, p. 65) e que aspectos do seu arcabouço jurídico foram retomados no século XX permitindo, da mesma forma, a colonização e o povoamento de importantes regiões da porção Norte do País na medida em que propiciaram a integração de contingentes militares e de colonos civis em prol da proteção da fronteira e da fixação do homem na área. Esse processo que atrelava a segurança territorial ao desenvolvimento nacional e teve na criação e instalação de unidades militares na região amazônica continuou ao longo do século XX (FRANCHI et al., 2011).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo evidenciou a importância das colônias militares na região Norte bem como abordou considerações do ordenamento jurídico delas ao longo dos anos. Para isso analisou fontes que apresentam as colônias com detalhamento ímpar, enfatizando o valor histórico delas, como suas funções – militar, penal e agrícola, além de aspectos que favoreceram a colonização, o povoamento e a unidade territorial do País. A memória de 130 páginas produzida por José Rufino Rodrigues de Vasconcellos foi publicada no Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra de 1867 constitui-se em referência ímpar sobre a temática colônias militares.

O modelo de colônias militares adotados no Brasil representou a evolução do sistema de vigilância adotado pelos portugueses por meio dos fortes e fortins, o que garantiu a soberania de regiões longínquas e

facilitou o povoamento delas. Dessa forma, no final da terceira parte, foi produzido a tabela 2 que relaciona os Fortes portugueses, as Colônias militares e as Organizações militares, visando destacar a relação existente entre estes três, a partir da perspectiva de como regiões estratégicas foram ocupadas nas mais diversas épocas da nossa história.

No final da segunda parte deste artigo, foi apresentado a tabela 1 que consolida as colônias militares existentes na Amazônia nos séculos XIX e XX, a fim de resgatar o valor histórico delas, como a Colônia Militar de Pedro II de 1840 e a de Clevelândia do Norte de 1854 (figura 1). No local onde existiu esta última, em particular, há uma organização do Exército que é cercada por moradores civis que materializam a colonização e o povoamento favorecido pela colônia. De forma semelhante outras localidades da região Norte em que existiram colônias militares, instaladas nos séculos XIX e XX, atualmente existem cidades, tais como: Macapá - AP, Óbidos - PA, Boa Vista - RR, Tabatinga - AM, dentre outras. O que permite aferir que as decisões de ocupação do espaço tomadas no passado se consolidaram e hoje são cidades importantes, ou seja, a função de povoar e fixar os homens ao território obteve sucesso.

Ainda, ao compulsar diversas legislações, percebeu-se que os fundamentos das colônias militares do século XIX e início do século XX, foram retomados na segunda metade do século XX, em especial o propósito colonizador delas, influenciando inclusive no surgimento de organizações militares e na atual articulação do Exército na Amazônia.

Por fim, conclui-se que as Colônias Militares favoreceram a colonização e o povoamento da região Norte. Isso se deu na medida em que essas colônias contribuíram com a defesa, a segurança e o desenvolvimento das regiões estratégicas onde foram instaladas. Elas possibilitaram a integração entre ribeirinhos e colonos, promovendo assim a vivificação de locais estratégicos para a Defesa, por se tratar de vias penetrantes no território nacional e/ou estarem muitas vezes próximos das linhas de fronteiras.

MILITARY COLONIES IN THE NORTH REGION OF BRAZIL: COLONIZATION, SETTLEMENT AND ITS LEGAL ARCHITECTURE OVER THE YEARS

ABSTRACT

The military colonies were instituted in the Second Reign of Brazil Empire and extended until the middle of the 20th century, due to the need to defend strategic points of the territory, move away from the condemned social group and to propitiate the population of the interior. The present work aims to analyze the relevance of the military colonies located in the Northern region of Brazil as well as their legal system, proposing to answer the following problem question: what are the historical characteristics of the military colonies that favored their existence in the North region, in addition to aspects of its legal framework that were taken up in the 20th century, to value strategic regions in the North of the country? A bibliographic research was carried out on works and academic works of several authors that address the theme on screen, as well as physical and digital documentary consultation in the Reports of Ministers and State Secretaries of War Affairs and in the Reports of the Ministers of State of War, made available by the Army Historical Archive and the Center for Research Libraries. The work highlights as a main result the fact that the Military Colonies favored the colonization and settlement of the North region, as well as their defense, insofar as they promoted the presence of Brazilian colonists in a stable manner in regions and strategic routes for the country.

Keywords: Military colonies. Colonization. Settlement. Legislation.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Felipe Pessanha de. A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra (1821-1889). Cadernos Mapa; 6 – Memória da Administração Pública Brasileira. Publicações Históricas; 106. Dados eletrônicos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/wp-content/uploads/2013/06/A-Secretaria-de-Estado-dos-Neg%C3%B3cios-da-Guerra.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.

BENTO, Cláudio Moreira. **Amazônia brasileira: conquista, consolidação e manutenção** (história militar terrestre da Amazônia de 1616 a 2017). Barra Mansa - RJ: Gráfica Drumond, 2017. Disponível em: <http://www.ahimtb.org.br/Novo%20Livro%20Amaz%C3%B4nia%20a%20edi%C3%A7%C3%A3o%20web.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Arquivo Histórico do Exército. **Relatórios dos Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Guerra e Relatórios dos Ministros de Estado da Guerra**. Rio de Janeiro. 1857–1920, 1937. Disponível em: <http://www.ahex.eb.mil.br>. Acesso em: 4 mar. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 44.359, de 23 de agosto de 1958. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-44359-23-agosto-1958-383469-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 45.479, de 26 de fevereiro de 1959. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-45479-26-fevereiro-1959-384603-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 4.662, de 12 de novembro de 1902. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4662-12-novembro-1902-519676-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 54.507, de 20 de outubro de 1964. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54494-16-outubro-1964-394743->

publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 56.871, de 15 de setembro de 1965. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56835-3-setembro-1965-397395-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 60.606, de 20 de abril de 1967. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-60606-20-abril-1967-401505-norma-pe.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 613, de 30 de janeiro de 1936. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-613-30-janeiro-1936-472258-norma-pe.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 622, de 22 de dezembro de 1849. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-662-22-dezembro-1849-559955-norma-pe.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 63.975, de 10 de janeiro de 1969. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63976-10-janeiro-1969-405565-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 733, de 21 de dezembro de 1900. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-733-21-dezembro-1900-586073-norma-pl.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 85.298, de 27 de outubro de 1980. Brasília. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-85298-1980_39558.html. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/>

handle/123456789/144. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/Anexos/RegulamentoD1318-1854.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. Relatórios dos Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Guerra e Relatórios dos Ministros de Estado da Guerra. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional. 1857 – 1920, 1937. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>. Acesso em: 12 jan. 2018. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/guerra>. Acesso em: 4 mar. 2018.

FRANCHI, Tássio. **Da conquista do inferno verde à proteção do paraíso tropical: o discurso brasileiro sobre a Amazônia no século XX**. 2013. Tese (doutorado) – Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14525>. Acesso em: 14 jun. 2020.

FRANCHI, Tássio; Drummond, José A.; BURSZTYN, M. A questão ambiental e o adensamento da presença do Exército Brasileiro na Amazônia Legal no final do século XX. **NOVOS CADERNOS NAEA**, v. 14, p. 21-41, 2011.

FRANCHI, Tássio. Medo e Miscigenação: a visão dos povos da floresta nos relatos dos militares brasileiros no século XX. **Revista SILVA**, v. 1, p. 48-65, 2017.

FROTA, Guilherme de Andrea. **500 Anos de História do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército. Ed., 2000.

MAGALHÃES, José Vieira Couto de. **Memória sobre colônias militares nacionais e indígenas**. Rio de Janeiro: Tipografia da Reforma, 1875. 49 p.

MATTOS, Carlos de Meira. **Geopolítica e Teoria de Fronteiras: fronteiras do Brasil**. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Editora, 1990.

MATTOS, Carlos de Meira. **Uma Geopolítica, vol. III**. Rio de Janeiro: Editora FGV, Coedição com a Biblioteca do Exército – Geopolítica e teoria de fronteiras, Geopolítica e Modernidade e Geopolítica e Trópicos, 2011.

MEDEIROS FILHO, Oscar. Desafios do Exército Brasileiro nas fronteiras amazônicas. Coleção Meira Mattos: **Revista das Ciências Militares**, v. 14, n. 49, p. 77-97, 2020.

MIRANDA, Wando Dias. **Defesa e exército na Amazônia brasileira: um estudo sobre a constituição dos pelotões especiais de fronteira**. Dissertação de Mestrado. Belém: Universidade Federal do Pará, 2012. Disponível em: <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=532>. Acesso em: 14 jun. 2020.

NUNES, Francivaldo Alves. Aspectos da Colonização Militar no Norte do Império: Povoamento, Segurança, Defesa do Território e Conflitos. **Revista Brasileira de História Militar**. Ano III – Nº 07, Abril 2012, pp. 6-24.

ROCHA, Joaquim da Silva. **História da colonização do Brasil. 1919. Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. 2, 1919. pp. 309-321.

RODRIGUES, Fernando da Silva; SILVA, Érica Sarmiento da. Estudos sobre colonização e imigração no norte do Brasil (1840-1930). **Revista de História Regional**, v. 22 (1), 2017, pp. 53-73.

ROMANI, Carlo. Clevelândia, Oiapoque: cartografias e heterotopias na década de 1920. Bol. Mus. para Emílio Goeldi. Ciênc. hum., Belém, v. 6, n. 3, Dec. 2011, pp. 501-524. Disponível em: <http://www.scielo.br/img/revistas/bgoeldi/v6n3/03f03.jpg>. Acesso em: 25 abr. 2018.

ROMANI, Carlo; SOUZA, César Martins de; NUNES Francivaldo Alves. Conflitos, Fronteiras e Territorialidades em três diferentes projetos de colonização na Amazônia. **Tempos Históricos**, v. 18 (2), 2014, pp. 164-190. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6802379.pdf>.

Acesso em: 14 jun. 2020.

SILVA, Rafael Amaro da. **Colônia Militar Pedro II**: nação e civilização na fronteira norte do Brasil (século XIX). 2013. 91 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em História, Belém, 2013. Disponível em: <http://pphist.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/Ms%202011%20RAFAEL%20AMARO>. Acesso em: 14 jun. 2020.

VASCONCELLOS, José Rufino Rodrigues. Relatório da Primeira Seção - Colônias militares. In: BRASIL. Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra. Arquivo Histórico do Exército. Rio de Janeiro. 1865. pp. 6-9.

VASCONCELLOS, José Rufino Rodrigues. Colônia militares – Memória. In: BRASIL. Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra. Arquivo Histórico do Exército. Rio de Janeiro. 1867. 130 p.

Recebido em: 14/06/2020

Aceito em: 28/12/2020